



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 159/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 9/2025

RELATORA: NATIELLE GAMA

Senhor Presidente,

O presente projeto de lei complementar, acompanhado de suas Emendas, acrescenta o inciso VIII ao art. 307 da Lei nº 1.595, de 10 de fevereiro de 1977 - Código de Posturas Municipal, com vistas a proibir o estacionamento de caminhão, carreta, trailer, trator, reboque, semirreboque e máquinas pesadas, de qualquer tipo e uso, no quadrilátero formado pelas ruas Tietê, Sergipe, Acre e Minas Gerais, localizadas no perímetro urbano de Votuporanga, com exceção do caminhão de pequeno porte, conhecido como Veículo Urbano de Carga e seus similares, ficando permitido o estacionamento de qualquer um deles para carga e/ou descarga por, no máximo, duas horas ou dos que tiverem regulamentação ou autorização especial concedida pela autoridade competente.

Após diversas reuniões e seguindo o mesmo entendimento da nossa Procuradoria Legislativa, concluímos que a proposta legislativa não atende os princípios legais, constitucionais e jurídicos para prosseguir, isto é, em suma, por se tratar de bem de uso comum do povo, nos termos do art. 99 do Código Civil e consoante ao que dispõe o art. 24 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, as vias públicas, o trânsito e os sistemas de estacionamento devem ser organizadas pelo Poder Executivo, por meio de órgão executivo local criado para planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito.

Diante do exposto, o Poder Legislativo, ao criar regras para a prática de atos típicos da administração municipal, afronta o princípio da harmonia e independência dos Poderes, caracterizando vício material de inconstitucionalidade.

Portanto, esta Comissão recomenda pela rejeição da matéria, assim como a devolve à Presidência da Casa, para as devidas providências, conforme o §3º do art. 37 do nosso Regimento Interno.

É o parecer.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2025.

NATIELLE GAMA

RELATORA

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aprova e recomenda o parecer da Sra. Relatora

DR. LEANDRO

PRESIDENTE

SARGENTO MORENO

VICE-PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

